



COMISSÃO ELEITORAL

(Republicada por incorreção)

RESOLUÇÃO nº 05/2015 -CE

A Comissão Eleitoral da OAB/SC, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a organização das eleições da OAB/SC do ano de 2015, a realizar-se no próximo dia 16/11/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Os advogados que pretendem concorrer a qualquer dos cargos em disputa no pleito eleitoral da OAB de Santa Catarina, tanto na Seccional, quanto nas Subseções, deverão estar em dia com as anuidades na data do protocolo do registro de candidatura.

§ 1º Consideram-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com a quitação das parcelas na data referida no *caput*.

§ 2º A situação de adimplência referida neste artigo será certificada pela Secretaria da Comissão Eleitoral, tendo por base as informações constantes na Tesouraria da Seccional, dispensada a apresentação da certidão referida no § 1º, do art. 4º e § 6º do art. 7º, ambos do Provimento CF n. 146/2011.

Art. 2º Cabe aos órgãos da Seccional da OAB de Santa Catarina a certificação no processo de registro de candidatura, de eventual existência das situações descritas no art. 5º do Provimento CF n. 146/2011, dispensada a juntada de certidão pelos candidatos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Florianópolis, 11 de setembro de 2015.

Mauro Antonio Prezotto
Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/SC